



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **JUPIÁ – SANTA CATARINA**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2/2020**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

**Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá (SC)

**CNPJ:** 01.447.594/0001-08

**Endereço:** Rua Rio Branco, nº 336, Centro, Jupiá - SC.

**CEP:** 89839-000

**Telefone:** (49) 3341-0256

**Contratada:** Lancer Soluções em Informática LTDA - EPP

**CNPJ:** 00.685.840/0001-35

**Endereço:** Rua XV de Novembro, 1480, Sala 704, Blumenau- SC.

**CEP:** 89.010-918

**Telefone:** (47) 3326-7035

A Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rio Branco, nº 336, Centro, nesta cidade de Jupiá (SC), inscrito no CNPJ sob nº 01.447.594/0001-08, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara, Sr Claudio Barbosa e a empresa Lancer Soluções em Informática LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 00.685.840/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Márcia Massignan de Freitas, CPF 549.153.769-15, RG 690.118. SSP - SC, Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 O presente Contrato tem por objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso, manutenção, atualização e suporte dos Softwares de gestão legislativa contendo instalação, implantação, conversão de dados, treinamento e atualização dos sistemas de controle do processo legislativo com disponibilização de aplicativo mobile, sistema de atualização automática de website, site administrável com sistema para gerenciamento do conteúdo legislativo, envolvendo a disponibilização de informações variadas e respectiva hospedagem e sistema para divulgação na Internet das sessões plenárias da Câmara, ao vivo e sob demanda, para a Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá (SC).

1.2 Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e o Pregão Presencial nº 02/2019 e seus Anexos.

1.3 A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da **CONTRANTE** perante a CONTRATADA e seus subordinados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses contados, sendo de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

2.2 O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), e poderá ser prorrogado por até 48 meses, conforme o Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **JUPIÁ – SANTA CATARINA**

- 3.1 O valor total deste contrato é de R\$ 17.613,00. (dezesete mil, seiscentos e treze reais).
- 3.2 O pagamento da presente licitação será efetivado conforme abaixo descrito, após o recebimento definitivo dos produtos e serviços licitados, juntamente com a nota fiscal em conformidade.
- 3.2.1 Caso sejam detectados problemas relativos aos produtos e serviços entregues, apurados estes pelo corpo técnico da Câmara de Vereadores, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização do problema apontado.
- 3.3 O pagamento referente aos serviços de implantação, conversão, parametrização e capacitação/treinamento inicial dos usuários dos sistemas adquiridos será efetuado, em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal e liquidação do setor competente, no prazo de até 10 dias após a realização dos serviços.
- 3.5 O pagamento mensal de locação, suporte técnico ou operacional, sustentação, manutenção corretiva e atualização legal dos sistemas, será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.
- 3.6 O pagamento dos serviços técnicos realizados através de hora técnica, para criação de novas funcionalidades, customização, implantação de alterações e melhorias previamente solicitadas pela CONTRATANTE, bem como eventuais treinamentos para os sistemas, ocorrerá em até dez dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal dos serviços prestados, devidamente liquidada pelo setor competente.
- 3.7 Os valores ofertados para locação mensal, suporte técnico ou operacional, sustentação, manutenção corretiva e atualização legal, dos sistemas, bem como alterações específicas da CONTRATANTE somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte da Câmara de Vereadores.
- 3.9 O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou transferência bancária, conforme conta informada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal, na classificação 01.031.0001.2.001, elemento de despesa 3.3.90, manutenção do Poder Legislativo Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA**

- 5.1 É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup.
- 5.2 Os sistemas estão protegidos pela lei nº 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- 5.3 É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- 5.4 Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

6.1 Caberá à **CONTRATANTE**:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### JUPIÁ – SANTA CATARINA

- 6.1.1 Efetuar o pagamento pela do(s) Sistema(s) e serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- 6.1.2 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 6.1.3 Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- 6.1.4 Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas quando for o caso.
- 6.1.5 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
  - 6.1.5.1 Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas.
  - 6.1.5.2 Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina.
  - 6.1.5.3 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
  - 6.1.5.4 Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
  - 6.1.5.5 Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
  - 6.1.5.6 Usar os sistemas exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
  - 6.1.5.7 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1 Caberá a CONTRATADA:
  - 7.1.1 Instalar e treinar os usuários da CONTRATANTE na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.
  - 7.1.2 Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
  - 7.1.3 Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
  - 7.1.4 Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.
  - 7.1.5 Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
  - 7.1.6 Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
  - 7.1.7 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
  - 7.1.8 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
  - 7.1.9 Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
  - 7.1.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **JUPIÁ – SANTA CATARINA**

7.1.11 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO**

8.1 O treinamento para o usuário operacionalizar o sistema deverá ser realizado dentro do prazo de implantação e obedecerá aos seguintes critérios:

8.1.1 A CONTRATANTE apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados.

8.1.2 A CONTRATANTE indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.

8.1.3 Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, conforme programa a ser apresentado pela CONTRATADA em uma única etapa, sem obrigação de repetir;

8.1.4 O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

8.1.5 O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

8.1.6 O termo de aceite de implantação emitido pela CONTRATANTE implicará na declaração de que os serviços de treinamento foram entregues a contento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO**

9.1. Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 02/2019:

9.1.1 Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

9.1.2 Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1 A prestação de serviços não incluídos na manutenção, será cobrada conforme proposta apresentada pela vencedora, observado o Anexo I do Edital, entendendo-se:

10.1.1 Mudanças nos programas descritos no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 02/2019, para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.

10.1.2 Elaboração ou alteração de programas solicitados pela CONTRATANTE.

10.1.3 Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.

10.1.4 Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

10.1.5 Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

10.1.6. Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

10.2 As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela CONTRATANTE, através de pessoa ou área responsável, à **CONTRATADA**, em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado.

10.3 Após a execução do serviço, a CONTRATADA repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da CONTRATANTE, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **JUPIÁ – SANTA CATARINA**

10.4 Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

10.5 O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos quando feito por servidor que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

13.1.1 Advertência.

13.1.2 Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, no caso de atraso na entrega, até o limite de trinta dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

13.1.2.1 Após trinta dias, será cobrada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total empenho, no caso do inciso anterior;

13.1.3 As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

13.1.4 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de desistência de fornecimento, ou na recusa injustificada em retirar a nota de empenho e qualquer descumprimento contratual (exceto atraso na entrega);

13.1.5 10% (dez por cento) nos demais casos previstos em lei e não enumerados nos itens acima.

13.1.6 O valor total das multas não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 A Câmara Municipal poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.1 O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

14.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **JUPIÁ – SANTA CATARINA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da cidade de São Lourenço do Oeste (SC) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Jupiá (SC), 02 de janeiro de 2020.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIÁ**

Claudio Barbosa – Presidente

CPF: 014.400.669-30

#### **LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**

Márcia Massignan de Freitas

CPF: 549.153.769-15

**Fiscal designado para este Contrato:**

**BOLIVAR TURMINA:** \_\_\_\_\_  
Técnico Legislativo - CPF: 000.092.999-98

Testemunhas:

Nome: Gilnei Jose Valandro

CPF: 779.981.979-00

Assinatura:

Nome: Nilce Lucia Biavatti

CPF: 692.782.709-97

Assinatura:

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando pela assinatura do presente contrato.

**RAFAEL MICHELETTO**

Assessor Jurídico - OAB nº 33.384